



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

TERMO DE REFERÊNCIA DE LICITAÇÃO POR ATA DE REGISTRO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRSA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA COM MAQUINA E CAMINHÃO

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação empresa especializada em terra planagem para ajudar na recuperação das estradas limpeza de ruas e terrenos retirada de entulhos e terra, com máquinas tipo retroescavadeira, e Caminhão Caçamba, em atendimento à Secretaria de Transportes e Secretaria de Obras, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação é justificada para atender as necessidades da administração municipal, no que se refere à contratação de empresa especializada em limpeza e transporte de terra com equipamentos (caminhão e retro escavadeira), conforme especificações serem utilizados na reconstrução e desobstrução nas estradas, ruas e caççadas existentes, limpeza em terrenos transporte de terras no município. Essa dispensa atenderá especificamente nos distrito de Caetano Mendes e São Bento/Amparo situado no Município de Tibagi, que necessitam de limpeza e concerto e remosão de entulhos e terras acumuladas pelas chuvas, para dar a devida trafegabilidade das vias rurais. A aquisição do objeto justifica -se afim de darmos condições de trafegabilidade aos munícipes no transporte de sua produção, acesso a aviários e produção de leite. Fatores de suma importância a economia do município. Também é de extrema importante para maternos as ruas e vias sempre conservadas e limpas por motivos de segurança dos motoristas que as utilizam diariamente. Justifica -se a contratação desse tipo de serviço, visto que o município não possui equipamento e caminhão suficiente para atender todas as demandas, para a perfeita execução e acabamento das estruturas das galerias fluviais e bueiros e limpezas em geral.

3 – OBJETOS A SER CONTRATADO:

RETRO ESCAVADERIA 4X4 COM CABINE E AR CONDICIONADO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PRONTA PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS SOLICITADOS.

CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO COM CAÇAMBA COM CAPACIADE DE CARGA DE NO MINIMO DE 10 METROS CUBICOS. EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO PARA REALIZAR OS TRABALHOS SOLICITADOS.

4 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO :

Justifica -se a solicitação do julgamento POR LOTE, haja vista a necessidade de manter a qualidade e padrão dos bens utilizados por se tratar de um conjunto, sendo assim o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo do mesmo contratado, desta forma, com o julgamento por lote, concentrando assim a responsabilidade pela entrega do material em uma só empresa e da garantia dos resultados.

5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA /EXECUÇÃO:

<> Secretaria Municipal de Transportes/Frotas <>

(0xx)42-39162217 – {Av. Manoel das Dores, 1675 – CEP: 84300-000 – Tibagi – Paraná}





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- A) No prazo de 01 dias de entrega após a solicitação da secretaria.
- B) O recebimento dos bens e/ou serviços será realizado pelos servidores designados para o serviço
- C) Por ocasião do serviço, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo pedido.
- D) As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de Tibagi, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho.
- E) A Nota de empenho deverá obrigatoriamente estar anexada com as notas fiscais, para que o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços identifique se os mesmos estão conforme o pedido.
- F) Deverão ser respeitadas os pedidos solicitados, qualidade e prazos, conforme determinação deste TR, Edital de Licitação e Proposta ofertada.
- G) O Serviço será recebido provisoriamente após sua execução para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, da data da entrega.

6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 1 (um) dia após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho. O contrato de fornecimento terá a vigência de 1 (um) ano podendo ser renovado por mais 1 Ano. O serviço será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo sendo feito no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7 – OBRIGAÇÕES: DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a: realizar os serviços solicitados, com o equipamentos assim solicitado, devem estar dentro das normas de segurança e de trânsito.

Não transferir a outro a responsabilidade de serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência de cada secretária;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data

de sua assinatura do contrato;

Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Tibagi, atendendo de imediato às reclamações;

Manter entendimento com a Prefeitura Municipal de Tibagi, objetivando evitar transtornos nos

<> Secretaria Municipal de Transportes/Frotas <>

(0xx)42-39162217 – {Av. Manoel das Dores, 1675 – CEP: 84300-000 – Tibagi - Paraná}





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

atendimentos, mantendo sempre a Administração informada de dados relevantes;

Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;

Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caibam nenhuma indenização por parte da Contratante;

Responder civilmente pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;

Manter sigilo total, não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta

<> Secretaria Municipal de Transportes/Frotas <>

(0xx)42-39162217- {Av. Manoel das Dores, 1675 – CEP: 84300-000 – Tibagi - Paraná}





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

contratação;

Prestar informações e esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Tibagi-PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

Responder por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Tibagi-PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA.

Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao expresse e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:

Lote	Item	Descrição	Quant	Unid	Valor unitário	Valor total R\$
1	1	Hora Trabalhada de Retroescavadeira	1.000	Hora	R\$ 300,00	R\$ 300.000,00
	2	KM Caminhão Caçamba capacidade de carga acima de 10M ³	9.000	km	R\$ 8,67	R\$ 78.030,00

VALOR TOTAL GERAL MÁXIMO R\$ 378.030,00

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por saldo orçamentário das secretarias de Transporte e Obras.

10 – PENALIDADE/SANÇÕES

As sanções administrativas a serem aplicadas neste processo licitatório fazem referência a Lei nº 10.520/2002, as previsto na Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 251/2021.

11 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado por Decreto Municipal pela Prefeitura Municipal de Tibagi – PR ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei

<> Secretaria Municipal de Transportes/Frotas <>

(0xx)42-39162217 – {Av. Manoel das Dores, 1675 – CEP: 84300-000 – Tibagi – Paraná}





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

nº 14.133, de 2021.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO POR EMPRESAS CREDENCIADAS

Somente será aceita a subcontratação de serviços, desde que com apresentação prévia de justificativa da Contratada ao fiscal responsável pelo contrato.

A Contratada será a responsável por localizar o estabelecimento a ser subcontratado e apresentar descrição detalhada dos valores apresentados no orçamento (descrever serviços, peças e demonstrar qual a carga tributária, uma vez que o estabelecimento intermediador não pode obter lucro na subcontratação), considerando que a Contratante não poderá arcar com ônus maior que o necessário, por insuficiência da rede da Contratada.

Nenhuma subcontratação para aquisição ou serviços será paga se não tiver sido submetida à apreciação e aprovação prévia do fiscal responsável.

Ocorrendo a autorização para subcontratação, os valores cobrados não podem ser maiores aos constantes na proposta inicial, aplicados os descontos contratados, e os insumos referentes à legislação tributária vigente, ficando a critério da Contratada a responsabilidade pela verificação da conformidade dos valores cobrados, sob pena de sofrer glosa definitiva, quando não demonstrar a legalidade dos índices aplicados.

Na subcontratação, a contratada continua a responder por tudo o ajustado perante a Contratante, permanecendo plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou, e por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

A subcontratação não produz relação jurídica direta entre a Contratante e o subcontratado, não sendo facultado ao subcontratado demandar contra a Contratante por qualquer questão relativa ao vínculo que mantiver com o subcontratante.

13 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria de Obras

Nome do elaborador deste Termo de Referência:

– Rosnei Antonio Machado.

- Felipe Camargo da Cruz

<> Secretaria Municipal de Transportes/Frotas <>

(0xx)42-39162217– {Av. Manoel das Dores, 1675 – CEP: 84300-000 – Tibagi - Paraná}





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Telefone/Ramal para Contato: 2221. – Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

13 – AUTORIZAÇÃO

Tibagi, 06 de Abril de 2026

Secretaria de Transporte
Clodoaldo José de Castro

Secretaria de Obras
Marcio José Bonasso Moreira

Prefeito Municipal
Rildo Leonard

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://tibagi oxy elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: fbb3ce5a-5a7a-4584-9f16-4012b71c40f6 - Página 6/6

